

ASSENTOS DE ÓBITO DE DESAPARECIDOS POLÍTICOS

[Portal do Conhecimento](#) / [Legislação](#) / [Legislação Selecionada](#) / [Legislação por Assunto](#)

Data da atualização: 24.03.2025

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
LEGISLAÇÃO	EMENTA
Lei nº 12.528/2011	Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
Lei nº 9.140/1995	Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.
Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Art. 80. O assento de óbito deverá conter: 1º) a hora, se possível, dia, mês e ano do falecimento; 2º) o lugar do falecimento, com indicação precisa; 3º) o prenome, nome, sexo, idade, cor, estado, profissão, naturalidade, domicílio e residência do morto; 4º) se era casado, o nome do cônjuge sobrevivente, mesmo quando desquitado; se viúvo, o do cônjuge pré-defunto; e o cartório de casamento em ambos os casos; 5º) os nomes, prenomes, profissão, naturalidade e residência dos pais; 6º) se faleceu com testamento conhecido; 7º) se deixou filhos, nome e idade de cada um; 8º) se a morte foi natural ou violenta e a causa conhecida, com o nome dos atestantes; 9º) lugar do sepultamento; 10º) se deixou bens e herdeiros menores ou interditados; 11º) se era eleitor.

	12º) pelo menos uma das informações a seguir arroladas: número de inscrição do PIS/PASEP; número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, se contribuinte individual; número de benefício previdenciário - NB, se a pessoa falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; número do CPF; número de registro da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor; número do título de eleitor; número do registro de nascimento, com informação do livro, da folha e do termo; número e série da Carteira de Trabalho.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
LEGISLAÇÃO	EMENTA
Resolução CNJ, nº 601 de 13 de dezembro de 2024	Dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar.
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
LEGISLAÇÃO	EMENTA
Aviso CGJ nº 81/2025	AVISA aos Senhores Titulares, Delegatários, Interventores e Responsáveis pelo Expediente dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro e demais interessados que a Resolução CNJ nº 601, de 13 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, promoveu o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br